



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



informações quanto à gestão da *res pública*. O Estado Democrático de Direito atual, reforçado pelos aspectos da Transparência e Lei do Acesso à Informação, urge a criação e implantação da Imprensa Oficial do Município, norteados pelos princípios da Administração Pública, cuja base legal encontra-se na própria Constituição Federal, principalmente em decorrência da própria ideia de democracia, em que o simples direito de acesso aos arquivos e registros públicos deve ser ampliado à possibilitar que o cidadão, efetivamente, conheça o rumo da gestão da *res pública*.

O Princípio da Publicidade é aquele princípio constitucional próprio da atuação administrativa, posto que os entes administrativos, imbuído do caráter público, devem agir com a maior transparência possível. A publicidade, portanto, abrange toda a atuação estatal.

Desta forma, há respaldo Constitucional (artigo 37) e também da legislação infraconstitucional (Art. 6º, XIII, da Lei 8.666, de 1993 e Art. 4º, I, da Lei 10.520, de 2002), no sentido de admitir a criação do veículo Oficial da Administração Pública para democratizar a transparência e publicidade, desde que por meio de Lei.

Inclusive, de forma menos onerosa ao erário, já que a Imprensa Municipal operacionaliza-se compenetrada da Autonomia Municipal, tornando-se independente, salvo as exigências legais, de veicular publicações em órgão de imprensa de outros entes estatais e priorizando-se as publicações nos órgãos privados às matérias de relevo e de maior alcance social.

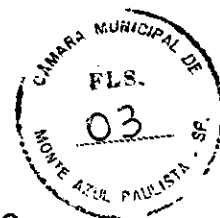
Quanto à modalidade eletrônica, assim se optou em decorrência de ser notório que os adventos de tecnologias modernas provocaram uma evolução das estruturas sociais, com a informática avançando de forma irrefreável, possibilitando o amplo e irrestrito acesso a todo tipo de saber por qualquer pessoa. É visível o acelerado processo de inclusão digital, além de ser expressiva a velocidade com que as informações em meio eletrônico são difundidas.

Em decorrência da concepção do Direito em si, em especial pela Teoria Tridimensional do Direito amplamente difundida e lecionada pelo jusfilósofo Miguel Reale, o Direito, sendo fruto da ação e do pensamento humano, deve evoluir conforme a sociedade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Referida teoria menciona que o Direito se compõe da conjugação harmônica de três aspectos primordiais: o fato, o valor e a norma; isto é, o ordenamento do Direito, o nicho social e histórico e os valores buscados pela sociedade, como a Transparência e a Justiça.

Portanto, sendo o Município uma entidade federativa autônoma, com competências próprias e definidas, este não pode ficar estático diante das transformações sociais, devendo conjugar os anseios da sociedade unificando a dialética imposta pela percepção de que o Estado Democrático de Direito é uma entidade viva que exige mudanças no sentido de relacionar o funcionamento da Administração com os valores sociais.

A Imprensa Oficial do Município, exteriorizada com a veiculação de Diários Oficiais, e na modalidade exclusivamente eletrônica, possibilitará redução significativa de custos à Administração, inclusive de forma indireta com respeito ao meio ambiente, com a economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos anseios sociais de maior transparência, posto que de acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão.

Assim, senhores, são os motivos pelos quais solicitamos a essa nobre Casa de Leis a aprovação do projeto em anexo.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ANTONIO ARNALDO GURJON

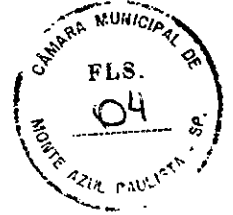
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

N E S T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Projeto de Lei nº 709 de 27 de janeiro de 2016.

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica.

Paulo Sergio David, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com a denominação de "Diário Oficial", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.monteazulpaulista.sp.gov.br – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Art. 4º Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente,

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição;

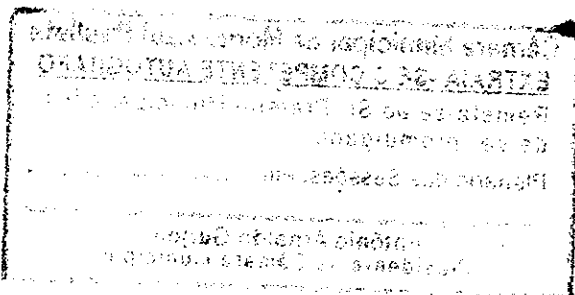
Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.


Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

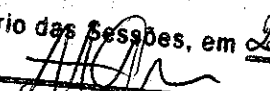
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

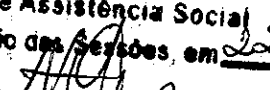
Monte Azul Paulista, 27 de janeiro de 2016.

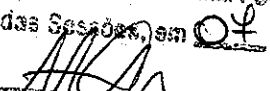
PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município





Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 22/02/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

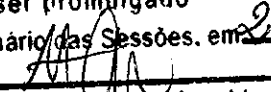
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 22/02/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 22/02/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 09/03/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 09/03/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 21/03/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTOGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 21/03/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

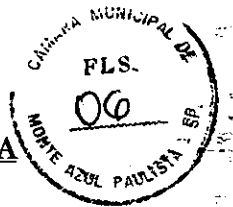
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 04 de fevereiro de 2016.


OFÍCIO Nº 024/2016 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminhando o Projeto de Lei nº 711 de 01 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre: Cria vagas de emprego de Professor Adjunto.


OFÍCIO Nº 028/2016 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminhando o Projeto de Lei nº 712 de 02 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre: Dispõe sobre reajuste dos valores do cartão alimentação, e dá outras providências.


OFÍCIO Nº 019/2016 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminhando o Projeto de Lei nº 709 de 27 de janeiro de 2016. Dispõe sobre: Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica.


OFÍCIO Nº 015/2016 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminhando o Projeto de Lei nº 710 de 27 de janeiro de 2016. Dispõe sobre: Autoriza o parcelamento de dívida fiscal consolidada.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ANA MARIA FONZAR PLAZA - em 16 / 02 / 2016.


ANTONIO ARNALDO GURJON - em 17 / 02 / 2016.


ANTONIO DA COSTA FILHO - em 19 / 02 / 2016.


ELIEL PRIOLI - em 18 / 02 / 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA


“ Palácio 8 de Março “


Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br


Estado de São Paulo - Brasil


EURO BLATTNER - em 18 / 02 / 2016.



FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - em 18 / 02 / 2016.



JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 18 / 02 / 2016.


ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA - em 18 / 02 / 2016.

PERCIVAL ROGGE - em 19 / 02 / 2016. 

RAQUEL LAURIANO DE SOUZA - em 19 / 02 / 2016. 

TIAGO FABRÍCIO PONTES - em 18 / 02 / 2016. 

WILSON RODRIGO GARCIA - em 11 / 02 / 2016. 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 009/16

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Projeto de Lei nº. 709 de 27 de fevereiro de 2016.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que cria a Imprensa Oficial do Município de Monte Azul Paulista na forma eletrônica.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal Paulo Sergio David, o referido projeto vem de encontro com a realidade apresentada nos tempos de hoje, sendo necessária sempre ampla publicação de qualquer ato praticado pelas entidades públicas municipais.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a introdução do Estado Democrático de Direito impôs, dentre outras coisas, a submissão da Administração Pública aos princípios insculpidos no caput, do artigo 37, do citado diploma constitucional, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da legalidade, consagrado no inciso II, do artigo 5º, da CF/88, intrínseco no conceito de Estado de Direito, condiciona a eficácia e a validade de qualquer ação administrativa à observância da lei, razão pela qual, fixou-se entendimento de que, enquanto na administração privada é lícito praticar qualquer ato não proibido por lei, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 modificou o status do Município delimitando a sua posição na federação, tornando-o entidade indispensável ao sistema federativo, tanto

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 01/03/2016 11:27 - 000000000009



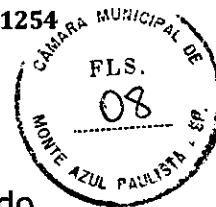
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



ao estabelecer no artigo 1º que "a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito (...)", quanto, através do artigo 18 ao estatuí que "a organização político-administrativo da República Federativa do Brasil compreenderá a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos (...)".

Consabido, a autonomia municipal é ratificada em diversos dispositivos da CF/88, "verbi gratia": artigo 29, confere ao município o poder-dever de reger-se por Lei Orgânica própria e promover sua própria organização político-administrativa, artigo 30, que atribui determinadas competências aos municípios, cujo inciso I, do art. 30, da CF/88, fixa sua competência indelegável e irrenunciável para "legislar sobre assuntos de interesse local" e, também, o artigo. 34, inciso VII, alínea "c", que assegura ao município livre exercício da sua autonomia, sem a intervenção de qualquer outro ente federado.

Por isso, perfilhou-se o entendimento de que a autonomia municipal se assenta em quatro capacidades: de auto-organização; autogoverno; auto-administração e, principalmente, autonormatização, sob pena da renúncia a estas capacidades violar os artigos 1º, 18, 29, 30, 34 e do caput, do art. 37, todos da Constituição Federal, consoante destaca o constitucionalista José Afonso da Silva, (in: Curso de Direito Constitucional Positivo, 28ª ed., Editora Malheiros, 2007, p. 641),

Um exemplo da competência municipal para legislar sobre assunto de interesse local é a criação da sua própria Imprensa Oficial, cuja regra contida no inciso I, do art. 30, da CF/88, impede que o Município transfira esta competência a qualquer outro ente federado, como aliás, determina o inciso XIII, do artigo 6º, da Lei n.º 8.666/93, que conceitua a imprensa oficial como "veículo de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal **e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis**".



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteeazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteeazul.sp.gov.br



Do mesmo modo, o inciso I, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, que instituiu o Pregão Presencial e Eletrônico, exige que seja feita a publicação do aviso no Diário Oficial do ente federado licitante, ao estabelecer que "a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado (...)".

Daí a criação do Diário Oficial do Município, inclusive, na forma eletrônica, tratar-se de ato único, típico da atividade estatal que só terá validade jurídica se, decorrer de lei local, isto é, da própria entidade municipal interessada.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 01 de Março de 2016.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

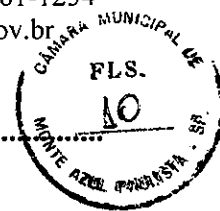
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto : Projeto de Lei nº 709, de 27 de Janeiro de 2016.

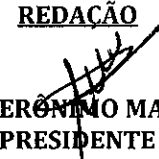

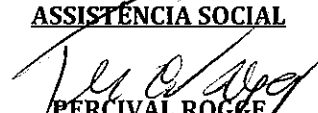

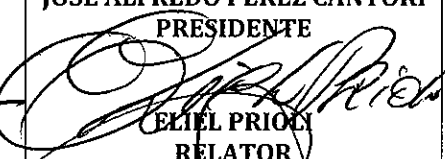


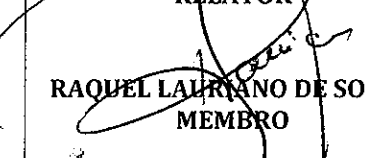
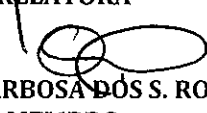
DISPONDO SOBRE: Criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica.

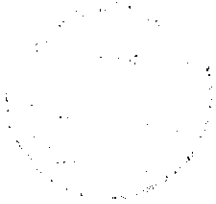
DECISÃO DAS COMISSÕES

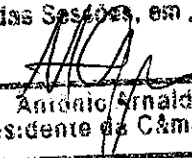
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e, Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 709, de 27 de Janeiro de 2016 - DISPONDO SOBRE: Criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

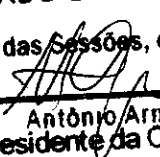
É o nosso Parecer.

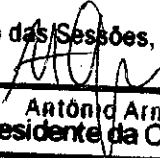
Monte Azul Paulista, 04 de Março de 2016.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE	 PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES RELATORA
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 ONILDA BARBOSA DOS S. ROCHA MEMBRO



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08 103 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 **DISCUSSÃO**
Plenário das Sessões, em 08 103 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 22 **DISCUSSÃO**
Plenário das Sessões, em 21 103 16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

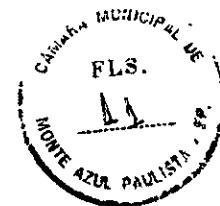
Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1336/2016



REFERENTE: Projeto de Lei nº 709, de 27 de janeiro de 2.016.

“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica.”

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.monteazulpaulista.sp.gov.br – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

I - o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II - menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III - o ano, número e data da edição;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil




Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista – SP., 22 de Março de 2016.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente

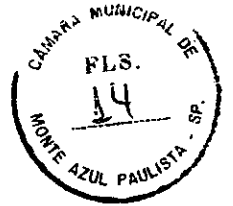

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Lei nº 2.051 de 23 de março de 2016.

**“Dispõe sobre a criação da
Imprensa Oficial do Município na
forma eletrônica.”**

Paulo Sergio David, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica
instituída a Imprensa Oficial do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São
Paulo, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para
publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do
Município.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à
celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à
responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma
eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal –
www.monteazulpaulista.sp.gov.br – na rede mundial de computadores,
substituindo a versão impressa.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado
eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade,
integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com
base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do
município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

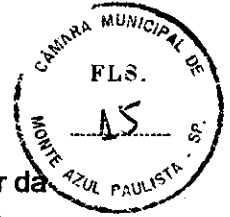
Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário
Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de
contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e
Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado
eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Art. 5º O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista – SP., 23 de Março de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 23 de março de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Quintinho Bocaiúva, nº 44 - CEP 14730-000 - Fone: (17) 3361 - 1095 /
3361- 1365 - E-mail: secretaria@monteazulpaulista.sp.gov.br / educacao@
monteazulpaulista.sp.gov.br / supervisao@monteazulpaulista.sp.gov.br /
adm_educa@monteazulpaulista.sp.gov.br

Edital de Convocação para Atribuição de Classes e/ou Aulas Nº 018/2016

Carmen Leila Alves de Lima, Secretária
Municipal de Educação de Monte Azul
Paulista, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que:

Ficam CONVOCADOS os Professores de Ensino
Fundamental I, aprovados no Processo Seletivo Simplificado
Emergencial 001/2016, para o processo de atribuição de classes e/ou
aulas em caráter de contrato por tempo determinado para o ano
letivo de 2016, conforme prevê o Decreto Municipal nº 2.881 de
26/10/2015, e Lei Municipal 1.555 de 20/06/2008, art. 16.

A atribuição iniciará a partir do 18º classificado
conforme previsto no art. 14 do Decreto Municipal 2.881 de
26/10/2015.

Data: 04/04/2016

Local: Secretaria Municipal de Educação
Rua Quintinho Bocaiúva, nº 44 - Centro

Horário: 09 horas

Monte Azul Paulista, 30 de março de 2016.

Carmen Leila Alves de Lima
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº 86 - CEP 14730-000
Fone: (17) 3361.9500

LEI Nº 2.050 DE 23 DE MARÇO DE 2016. "Altera a destinação de área pública."

Paulo Sergio David, Prefeito do Município de Monte Azul
Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- O imóvel objeto da Transcrição n. 8598, L 3 - H,
fls. 210 do Oficial de Registro de Imóveis de Bebedouro-SP,
destinado a campo de pouso para avião, fica alterada a sua
destinação para Área Industrial e Comercial.

Artigo 2º:- Autoriza o Oficial de Registro de Imóveis de
Bebedouro-SP, a proceder as devidas averbações junto a
Transcrição n. 8598, L 3 - H, fls. 210.

Artigo 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista - SP., 23 de Março de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São
Paulo, 23 de março de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº 86 - CEP 14730-000
Fone: (17) 3361.9500

Lei nº 2.051 de 23 de março de 2016.

"Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica."

Paulo Sergio David, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do
Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Monte
Azul Paulista, Estado de São Paulo, com a denominação de "Diário
Oficial", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação
dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do
Município.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em
atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e
facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será
veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização
através do sítio da Prefeitura Municipal - www.monteazulpaulista.
sp.gov.br - na rede mundial de computadores, substituindo a
versão impressa.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado
eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de
autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente
com base em certificado emitido por autoridade certificadora
credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico
do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal
efetivo do Município.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do
Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia
útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos Municipais de todas as entidades da Administração
Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário
Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de
computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º O Diário Oficial do Município será editado diariamente,
a depender da necessidade de publicação, sendo as edições
numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas
sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser
editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

I - o mínimo de uma página, sem limites para número final de
páginas, ordenadas sequencialmente;

II - menção de ser Diário Oficial do Município e a referência
numérica a esta lei;

III - o ano, número e data da edição;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei
correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor,
suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30
dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando
a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista - SP., 23 de Março de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura
Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 23 de março de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município